

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Fátima do Sul**  
PELO DESENVOLVIMENTO E IGUALDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2014  
CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATO DE RATEIO Nº 021/2014  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS/CIDECO

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, MS, institui Contrato de Rateio de despesa administrativa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CONTRATADO, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, decreto nº 6.017/2007 e lei Municipal nº 1.118/2013, tudo conforme Processo de Inexigibilidade nº 008/2014.

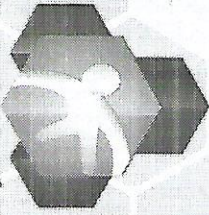
Pelo presente, com base na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Municipal nº 1.118/2013, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.751/0001-75, com sua sede administrativa localizada a Rua Marechal Cândido Rondon, nº. 1356, nesta cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 678.911 – SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 692.230.091-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Tenente Antônio João, nº 1151, Centro, nesta cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.417.936/0001-39, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, S/N – CEAD, CEP 79730-000, s/nº, no Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante o Senhor Arceno Athas Jr., brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 1373121, emitida pela SSP/PR e do CPF nº 432.162.429-00, perante testemunhas, ao final assinado, doravante **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, este **CONTRATO DE RATEIO**, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e ao estatuto Social, na forma seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1. Este Contrato de Rateio tem por objeto o repasse mensal de recursos do **MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL - MS**, ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO**, no valor total anual de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), para o custeio administrativo da gestão associada de interesse do Município, para o exercício de 2014, a contar da assinatura deste Contrato, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal nº 1.118/2013 e no Artigo 27 do Estatuto Social do CIDECO.

RUA IPIRANGA, Nº 800 – ■ (67) 3467-1340 – CEP 79.700.000 – FÁTIMA DO SUL - MS





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Fátima do Sul**  
PELO DESENVOLVIMENTO E IGUALDADE

Parágrafo Único: O valor dos repasses mensais previstos no *Caput* desta Cláusula é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, por 10 meses, totalizando R\$ 18.000,00, no Exercício Fiscal 2014, conforme define o §2º do Artigo 27 do Estatuto Social do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

2.A aplicação dos recursos previstos no Objeto previsto no deste Contrato será feita na realização de despesas de custeio administrativo do CONTRATADO, para funcionamento institucional e de serviços de interesse do CONTRATANTE, voltados à gestão estratégica de projetos de desenvolvimento destinados ao atendimento de demanda institucional, do município e do Território da Cidadania da Grande Dourados, compreendendo salários, logística, materiais de consumo e consultoria especializada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA VIGÊNCIA**

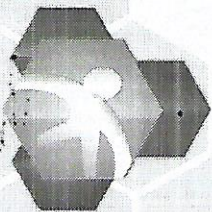
3.O presente Contrato terá vigência de 1º de março de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS METAS E ESTRATÉGIAS**

4.As metas a serem alcançadas na vigência deste contrato são as seguintes:

META	ATIVIDADES	DESPESAS
1. Manter escritório funcional em Glória de Dourados	Atendimento diário ao público.	Custeio de telefone, material de expediente, fotocópia, etc.
2. Contratar Secretário Executivo	Administração do CONTRATADO.	Salários
3. Apoio funcional Logístico	Viagens de articulação institucional.	Despesas de transporte viagem.
4. Realizar eventos reuniões .	Reuniões diversas de interesse institucional.	Mobilização e realização
5. Realizar Consultoria Especializada	1. Gestão estratégica do CONTRATADO. 2. Planejamento e Projetos.	Custeio dos serviços.





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Fátima do Sul**  
PELO DESENVOLVIMENTO E IGUALDADE

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA GESTÃO ASSOCIADA**

5. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a efetividade das metas contratadas e transparentes na gestão associada, serão as disposições constantes no Contrato de Consorcio Público e do Estatuto Social, para efeito dos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, eficiência, economicidade e legitimidade, o CONTRATADO deve proceder da seguinte forma:

- I – Executar o objeto contratado, nas condições estabelecidas e apresentar ao CONTRATANTE, relatórios trimestrais dos serviços desenvolvidos;
- II – Disponibilizar ao CONTRATANTE informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativas a aplicação dos recursos contratados;
- III – Permitir o livre acesso dos representantes do CONTRATANTE as suas instalações; e
- IV – Fornecer informações e certidões a cidadãos e organizações da sociedade civil sobre este a execução Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOS PRODUTOS ESPERADOS**

6.1.O CONTRATADO articulado com os municípios consorciados, em sistemas de gestão associada e atuando no apoio as suas demandas de Projetos Territoriais de desenvolvimento, em parceria com o Colegiado Territorial da Grande Dourados.

6.2.O CONTRATADO atuando como articulador e protagonista de projetos de desenvolvimento territorial por meio de gestão associada com os municípios consorciados; e

6.3.O CONTRATADO atuando no sentido da promoção do desenvolvimento social e cultural, do progresso econômico, equilíbrio ambiental e do desenvolvimento territorial sustentável.

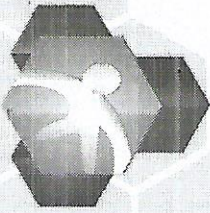
**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO ORÇAMENTO, VALORES E LIQUIDAÇÃO**

7.O CONTRATANTE repassará recurso ao CONTRATADO, na forma prevista neste contrato, na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal nº 1.118/2013 e no Estatuto Social, pela dotação prevista em Lei Municipal Orçamentária nº 1.119, de 12 de Junho de 2.013, alterada pela Lei Municipal nº 1.133, de 11 de Março de 2014.

7.1. Rubrica Orçamentária: 03.00 Gabinete do Prefeito – 03.02 Implementação das Ações do CIDECO- 2312 – Implementação das Ações do Cideco Por Contrato de Rateio e de Programas –

RUA IPIRANGA, Nº 800 – ■ (67) 3467-1340 – CEP 79.700.000 – FÁTIMA DO SUL - MS





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Fátima do Sul**  
PELO DESENVOLVIMENTO E IGUALDADE

no Elemento de Despesa 3.3.71.70 – Rateio da Participação em Consórcio Público/ Cideco... R\$-141.261,25 (Cento Quarenta e um mil, duzentos sessenta e um reais e vinte e cinco centavos):

7.2. O Contratante pagará, para adesão ao Consórcio, nos termos do Estatuto Social do CIDEÇO, a quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em duas parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada, a partir do mês de março de 2014.

Parágrafo Único: **O CONTRATANTE** fica obrigado, por força de decisão da Assembleia Geral CIDEÇO nº 0007/2012 de 29 de outubro de 2012, autorizar o débito mensal dos compromissos assumidos neste Contrato, em favor do CONTRATADO, na forma do ANEXO I, independente de transcrição.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA**

§.O Presidente, Diretor e Secretario do CONTRATADO não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS PENALIDADES**

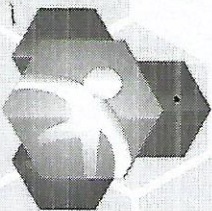
9.Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste CONTRATO DE RATEIO, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a indenizar a outra, no percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em falta, sem prejuízo das demais medidas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO ADITAMENTO E EXTINÇÃO**

10.O presente Contrato de Rateio será irreversível, imutável e intransferível, não podendo ser rescindido, salvo na hipótese de extinção do CONTRATADO, conforme define o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social.

10.1Este CONTRATO DE RATEIO, desde que não modifique o objeto, poderá ser modificado e prorrogado, na forma da lei, através de Termo Aditivo, mediante correção anual pela variação





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Fátima do Sul**  
PELO DESENVOLVIMENTO E IGUALDADE

do IGPM, por resolução da Assembleia Geral, conforme define o §2º e §3º do artigo 27, do Estatuto Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS**

11. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único: Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONTRATADO.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Fátima do Sul, MS\_17 de Março de 2014.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO**

Presidente: Arceio Athas Jr

RG nº1373121/SSP/PR e CPF nº432.162.429-00

**MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL**

**ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JÚNIOR**

Prefeito Municipal

RG nº 678.911 – SSP/MS e CPF nº 692.230.091-20

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:	Assinatura:
NOME:	NOME:
CPF/MF:	CPF/MF: